



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a titularidade do imóvel registrado no Registro de Imóveis de Tramandaí/RS sob a Matrícula n.º 54.319.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a titularidade do imóvel registrado no Registro de Imóveis de Tramandaí sob a Matrícula n.º 54.319, de propriedade do Município de Osório, à pessoa física de Alex Sandro Debastiani Cruz Peixoto, inscrito no CPF nº 006.208.060-10.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* advém de processo protocolado junto ao Município de Osório, em 23 de maio de 2017, direcionado ao Prefeito para compra de terreno, o qual teve observada sua forma de pagamento conforme processo administrativo nº 274133/2017, assim como da Declaração de Quitação assinada pelo Prefeito em 31 de outubro de 2017, e sua total quitação conforme Ficha Financeira anexa ao processo nº 25676/2022.

Art. 2º As despesas cartorárias para fins de Registro Imobiliário serão suportadas pelo novo proprietário do imóvel, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adotar as providências necessárias, sob pena de preclusão da autorização de transferência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a transferir a titularidade do imóvel de propriedade do Município de Osório, registrado sob a matrícula imobiliária n.º 54.319 do Registro de Imóveis de Tramandaí-RS.

Trata-se de imóvel objeto do processo administrativo n.º 274133/2017, de requerimento de compra de terreno, no qual foi deferido pelo Prefeito na data de 07 de junho de 2017, conforme cópia do processo administrativo que segue em anexo ao processo. O requerente efetuou o pagamento do valor parcelado dando plena e total quitação, conforme demonstrado pela Declaração de Quitação e da Ficha Financeira anexos ao processo administrativo n.º 25676/2022.

A alienação dos bens imóveis da Administração Pública está subordinada à existência de interesse público, bem como depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação. Não havendo cumprimento dos requisitos legais para a venda em questão, não é possível a outorga da Escritura Pública do referido imóvel. Havendo interesse público e conveniência, a alienação do imóvel poderá ser realizada desde que observados os requisitos do artigo 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente na alínea “f”, do inciso I do referido artigo.

Através do processo administrativo n.º 25676/2022, o requerente Alex Sandro Debastiani Cruz Peixoto, inscrito no CPF n.º 006.208.060-10, solicita seja emitida Escritura Pública para transferência do imóvel diante da quitação do valor acordado com o Município através do processo administrativo n.º 274133/2017, contendo como anexos ao processo administrativo n.º 25676/2022, cópias dos processos que deram origem ao procedimento, assim como Extrato de Débitos, Ficha Financeira e documentos pertinentes ao caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de maio de 2024.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*